ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 24/08/17
Diretor de Secretaria
Epaminondas B. Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Servidor

MENSAGEM Nº. 016 /2017.

Alagoinhas, 22 de agosto de 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

LIDO EM SESSÃO
Em 24/08/17
1º Secretário

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município sobre a implantação da PatrulhaMaria da Penha no Município de Alagoinhas.

Em um país em que grande parte da população feminina já foi vítima ou já teve pessoas próximas vítimas de violência doméstica,98% da população nacional já ouviu falar na Ronda Maria da Penha. (Pesquisa Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013))

Segundo a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu Art. 6º, "a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos". Diante desse aspecto legal o combate à violência doméstica merece ser entendidode responsabilidade de todos.

O Art. 35 da Própria Lei Maria da Penha informa que os Municípios, nos limites das suas competências podem criar e promover, dentre outras coisas "programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar". É o que disserta o Inciso IV do referido artigo.

O Art. 8º da Lei Maria da Penha, em seu inciso IV informa que os Municípios poderão implementar atendimento policial especializado para as mulheres. Por lógica não há que se falar em pretensão investigatória ou repressiva, pois esses papeis são da Polícia Civil e da Polícia Militar, respectivamente, forças policiais do Governo do Estado. Inexiste impedimento, entretanto, para o acompanhamento das situações das mulheres que já possuem medida protetiva em seu favor.

O presente Projeto de Lei, uma vez aprovado e Sancionado, permitirá à Guarda Civil Municipal atuação efetiva no auxílio da Proteção da Mulher, bem como facilitará o acesso a meios dessa proteção, com cursos de especialização ou mesmo acesso a tecnologias que auxiliem no combate e prevenção da violência doméstica.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, Excelência, informa que o presente Projeto de Lei decorre, ainda, de negociações com o Ministério Público do Estado da Bahia, e com a Polícia Militar do Estado da Bahia, com as quais, e em companhia de diversos representantes da Sociedade Civil, este Município se reúne mensalmente,representado por diversos órgãos de várias Secretarias, no Conselho Interinstitucional de Segurança Pública (CISP).

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 24/08/17
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~038~~ 2017.

038/17

Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Alagoinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Esta Lei tem por objetivo instituir e regulamentar a Patrulha Maria da Penha, que será realizada pela Guarda Civil Municipal, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A Patrulha Maria da Penha será voltada ao atendimento à mulher vítima de violência no Município de Alagoinhas

Art. 2ºA atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Alagoinhas será regida pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal 11.340/2006, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra as mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação dos Guardas Municipais da Patrulha Maria da Penha e dos demais Agentes Públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência quando houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Alagoinhas de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre a Prefeitura de Alagoinhas e o Tribunal de Justiça do Estado do Bahia.

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, através da Guarda Municipal, e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha, serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 3° da presente Lei.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da Administração de Alagoinhas através da Guarda Civil Municipal poderão, mediante articulação com órgão do Estado e Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Alagoinhas.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 22 de agosto de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito